

## Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

### EXTRATO DO DESPACHO N.º 01/2020

**Sumário:** Delegação de Competências da Diretora Nacional de Receitas do Estado nos Chefes das Repartições de Finanças Concelhias para Aplicação de Coimas, nos termos do RJITNA

Extrato do Despacho da Diretora Nacional de Receitas do Estado

De 17 de julho de 2024

Delegação de Competências

A competência das autoridades administrativas para aplicação das coimas é determinada pelos artigos 48.º e 72.º do Regime Jurídico das Infrações Tributárias não Aduaneiras (RJITNA), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 3/2014, de 29 de outubro.

Nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 48.º do RJITNA, a aplicação de coimas é da competência do Diretor-Geral das Contribuições e Impostos e do Chefe das Repartições de Finanças, quando a contraordenação seja simples e o imposto em falta, se for o caso, não for superior a 750.000\$00, e quando se trate de contraordenação autónoma.

Já, pela alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º, a coima é aplicada pelo Chefe da Repartição de Finanças, se a contraordenação for da sua competência e não houver lugar à aplicação de sanções acessórias.

Ainda, pelo n.º 2 deste artigo, se o conhecimento da contraordenação couber ao Diretor-Geral das Contribuições e Impostos, ou se o Chefe da Repartição de Finanças entender que há lugar a aplicação de sanção acessória, o processo de contraordenação é-lhe enviado para decisão.

Nestes termos, considerando a limitação da competência para a aplicação das coimas atribuída aos Chefes das Repartições de Finanças *ex vi*, da alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º do RJITNA, e atendendo às características geográficas do Arquipélago, visando imprimir maior controlo e celeridade aos processos contraordenacionais pelas respetivas Repartições Concelhias, bem como, prevenir futuros constrangimentos na tramitação.

De conformidade com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95 de 20 de junho, que estabelece o Regime Geral de Organização e Atividade da Administração Pública e Central, em articulação com o n.º 3 do artigo 72.º do RJITNA, determino,

Delegar:

a) Nos Chefes das Repartições de Finanças Concelhias, a competência para aplicação das coimas nos processos cuja competência cabe ao Diretor-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos

do RJITNA.

A entidade delegada deve sempre mencionar essa sua qualidade no uso da delegação.

A delegação de competências aqui operada não prejudica o direito de avocação do delegante, nem o poder deste emanar orientações de serviço.

Cabe à entidade delegada informar regularmente ao delegante os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 17 de julho de 2020.

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 09 de agosto de 2024. — O Diretor-Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*